



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



SDO/DRCSDO C – 477/2012
Cascavel, 27 de fevereiro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 14/03/2012
Jeferson
SECRETÁRIO

Sr. Adelar Holsbach
Presidente da Câmara Municipal de Toledo
Rua Sarandi, 1049
85900-970 Toledo – PR

INCLUSÃO DE PESSOAS DOENTES EM BENEFÍCIO DE TARIFA SOCIAL

Pelo Ofício nº 026/2012-CM, datado de 07/02/2012, V.Sª nos solicita estudos para inclusão de pessoas que utilizam aparelhos no tratamento de doenças crônicas, no benefício da tarifa social.

A respeito, cumpre-nos informar que os critérios para faturamento de energia elétrica são estabelecidos, para todo o território nacional, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com base no princípio da isonomia, inscrito como direito fundamental na constituição federal (art. 5º e art. 60, parágrafo 4º, inc. IV).

Atualmente os critérios para obter o benefício da tarifa social de energia elétrica são estabelecidos na resolução ANEEL 414/2010, de 09/09/2010, a qual define, conforme a descrição dos artigos abaixo as formas de enquadramento e aplicação da tarifa:

Art. 8. As unidades consumidoras serão classificadas nas Subclasses Residencial Baixa Renda, desde que sejam utilizadas por:

I – Família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional.

*...
III – Família inscrita no Cadastro Único com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, que tenha portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica.*

Art. 28, parágrafo 1º No caso de existência de portador de doença ou patologia, um dos integrantes da família deverá ainda comprovar a necessidade de uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para seu funcionamento, necessitem de energia elétrica, nos termos do regulamento específico.

Para o cadastramento nos programas sociais do governo federal, o interessado deverá fazê-lo junto à prefeitura municipal, seguindo as regras definidas pelo programa.

A comprovação da necessidade de utilização de aparelhos, equipamentos ou instrumentos do portador da doença, será através do preenchimento de carta de solicitação de enquadramento e formulário de uso do equipamento com laudo médico. Estes documentos poderão ser retirados na agência de atendimento da Copel.

Para esclarecimentos adicionais julgados necessários, estamos à disposição pelo telefone 0800 51 00 116, ou no endereço Avenida Parigot de Souza, 1365, em Toledo, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e 13h30 às 17h30.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Newton Katsuji Sakiyama', written over a large, empty circular stamp.

Newton Katsuji Sakiyama
Gerente do Departamento de Relacionamento com Clientes e Medição Oeste

COREC 080/2012

